



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N° 8.755, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Inclui o artigo 1º-A, que disciplina sobre a emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, ao Decreto nº 5.322, de 11 de abril de 2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído ao Decreto nº 5.322, de 11 de abril de 2011, o artigo 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser emitida também na modalidade de Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica (NFA-e), nos termos definidos neste Decreto.

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica (NFA-e) constitui documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente por meio de software próprio do Município de Iturama-MG, sendo disponibilizada para pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes do Município (CCM), mediante o recolhimento do ISSQN devido no momento da emissão, conforme as alíquotas previstas no Anexo I do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 2.228, de 26 de novembro de 1984.

§ 2º Quando o tomador dos serviços for substituto tributário, o recolhimento do ISSQN será atribuição deste.

§ 3º A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica (NFA-e) destina-se à especificação dos serviços prestados eventualmente por:

- I - Pessoas físicas, inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes Municipal, na condição de profissionais autônomos ou liberais;
- II - Pessoas jurídicas dispensadas da emissão obrigatória de documento fiscal;
- III - Fundações e autarquias Municipais, Federais e Estaduais estabelecidas no Município que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do ISSQN;
- IV - Empresas que prestem serviços sujeitos à incidência do ISSQN, inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes do Município, desde que a prestação de serviços não conste em seus atos constitutivos;
- V - Empresas estabelecidas em outros municípios que prestem serviços em Iturama e não possuam inscrição municipal;
- VI - Demais contribuintes que necessitem da emissão da NFA-e devido à natureza da atividade.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



§ 4º A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica (NFA-e) conterá, entre outras informações:

- I - Denominação "NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFA-e";
- II - Numeração sequencial;
- III - Data de emissão;
- IV - Código de verificação de autenticidade;
- V - Identificação do prestador e tomador dos serviços;
- VI - Código do serviço conforme a legislação municipal;
- VII - Descrição e valor dos serviços;
- VIII - Valor total da NFA-e, base de cálculo, alíquota e ISSQN devido;
- IX - Indicação de retenções federais, se aplicável;
- X - Forma de recolhimento e outras informações pertinentes.

§ 5º A numeração será gerada eletronicamente, de forma sequencial, reiniciando a cada 999.999 emissões.

§ 6º O acesso ao sistema NFA-e dependerá de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças, com apresentação de documentos especificados.

§ 7º A NFA-e somente será considerada válida após comprovação do recolhimento do imposto devido.

§ 8º O cancelamento da NFA-e poderá ocorrer antes do recolhimento do imposto pelo próprio contribuinte via sistema eletrônico, e após o pagamento, mediante requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 9º A substituição da NFA-e poderá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, em casos de erro nos dados cadastrais, na descrição do serviço ou nos valores das retenções.

§ 10. A emissão da NFA-e não será permitida para Microempreendedores Individuais (MEI) optantes pelo SIMEI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 27 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em
03/02/2025.

Secretário Municipal de Administração.

34 3411-9500

Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

www.iturama.mt.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Decreto visa regulamentar a emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica (NFA-e) no Município de Iturama-MG, estabelecendo critérios para sua utilização por prestadores de serviços eventuais, garantindo a adequada arrecadação do ISSQN.

A necessidade de normatização decorre da importância de proporcionar maior segurança jurídica e transparência na emissão de documentos fiscais, simplificando procedimentos para contribuintes que não possuem obrigação de emissão de NFS-e regular.

A regulamentação estabelece que a NFA-e será emitida eletronicamente, por meio de sistema próprio do Município, sendo destinada a pessoas físicas e jurídicas inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes Municipal. Ademais, define as hipóteses de emissão, detalha os requisitos necessários para acesso ao sistema e apresenta os critérios para cancelamento e substituição do documento fiscal.

Com o objetivo de garantir o controle e a correta arrecadação do ISSQN, o Decreto determina que a emissão da NFA-e esteja condicionada ao recolhimento do tributo devido, atribuindo responsabilidades ao prestador do serviço quanto à veracidade das informações prestadas.

O regramento prevê, ainda, a impossibilidade de emissão da NFA-e por Microempreendedores Individuais (MEI) optantes pelo SIMEI, em conformidade com as normas tributárias aplicáveis.

Assim, apresenta-se a presente regulamentação, promovendo maior eficiência e modernização na administração tributária municipal, assegurando transparência e simplificação na prestação de serviços fiscais.

Iturama-MG, 27 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal